



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.979, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga que os produtos farmacêuticos contenham nomenclatura através da linguagem brasileira de sinais, para a leitura dos deficientes visuais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5220/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos farmacêuticos deverão conter, nas embalagens, nomenclatura, através da linguagem brasileira de sinais, visando a identificação do produto e seu prazo de validade pelos deficientes visuais.

Art. 2º As empresas encarregadas da produção e da comercialização de produtos farmacêuticos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar embalagens ao disposto nesta lei.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção aos portadores de deficiência é uma realidade que a sociedade brasileira deve encarar. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS estima que existem em todo o mundo 45 milhões de pessoas com cegueira e 135 milhões com baixa visão. No Brasil, o número de portadores de algum tipo de deficiência visual chega a 3,5 milhões de pessoas.

A presente medida, obriga que os produtos farmacêuticos coloquem nomenclatura através da linguagem brasileira de sinais, para a leitura dos portadores de algum tipo de deficiência visual, de maneira que esse enorme contingente de pessoas possa identificar o produto e o prazo de validade e que não haja dúvida ou confusão na hora da administração do produto farmacêutico. Tais informações sobre os medicamentos são imprescindíveis, e, portanto, entendemos ser justo os dados minimamente essenciais inscritos, nos produtos farmacêuticos.

O sistema a ser adotado seria, o sistema brasileiro de sinais, o *braile*, até que outro sistema venha alterá-lo.

A presente iniciativa, que ora submeto para apreciação de Vossas Excelências, está revestida de grande responsabilidade social, será mais uma ação para minimizar as carências e incluir todos os segmentos da população portadores de deficiência visual, garantindo-lhes os seus direitos como cidadãos, assim descrito em diversos dispositivos na Constituição Federal.

Diante do exposto peço a acolhida dos ilustres Colegas.

Sala das sessões, em 04 de outubro de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
